



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

## PARECER DA COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS - COFTC

Parecer n.º 63 de 25 de Outubro de 2021.

Projeto de Lei n.º 143/2021 de 06 de Outubro de 2021.

### Relatório

O projeto em epígrafe, de autoria do Poder Executivo, “*Autoriza abertura de créditos adicionais especiais no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais), junto ao orçamento municipal de 2021, recursos oriundos do FUNDEB 30, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação*”.

Vem a esta comissão, para parecer, projeto em epígrafe, com base no artigo 49 do Regimento Interno que relata:

“*Art. 49. Compete à Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas manifestar-se sobre matéria tributária, abertura de créditos, empréstimos públicos, dívidas públicas e outras; além de proposições que fixem e revisem os vencimentos do funcionalismo e os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Vereadores*”.

### Fundamentação

A Lei Federal nº 4.320, de 1964, que versa sobre normas gerais de direito financeiro, estabelece que os créditos especiais se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica. Dispõe, ainda, a referida norma, em seu art. 42, que os créditos serão autorizados por lei e abertos por decreto. Além disto, o art. 40 e art. 41 II da referida lei, dizem:

“*Art. 40. São créditos adicionais, as autorizações de despesa não computadas ou insuficientemente dotadas na Lei de Orçamento*”

“*Art. 41. Os créditos adicionais classificam-se em:*



# Câmara Municipal de Ubá

ESTADO DE MINAS GERAIS

(...)

***II - especiais, os destinados a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica;”.***

A Constituição da República estabelece, em seu art.167, inciso V, que é vedada a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes:

***"Art. 167. São vedados:***

(...)

***V - a abertura de crédito suplementar ou especial sem prévia autorização legislativa e sem indicação dos recursos correspondentes;”***

O Projeto de Lei nº 143/2021 em seu art. 1º versa que estes recursos no valor de R\$ 150.000,00 (Cento e quarenta e cinco mil e quinhentos reais) são provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB 30, e serão utilizados para o custeio de equipamentos permanentes para escolas e creches, em dotações orçamentárias específicas, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação. No Art. 2º é dito que estes créditos adicionais especiais serão abertos com recursos de anulações parciais de dotações do orçamento vigente, conforme abaixo se especificam:

02 06 05	12 361 0011 2.055	Ficha 0531	3190 11	R\$ 50.000,00	DR 119
02 06 05	12 365 0011 2.138	Ficha 0551	3191 13	R\$ 50.000,00	DR 119
02 06 05	12 365 0011 2.154	Ficha 0560	3190 11	R\$ 50.000,00	DR 119

Em contato com o Secretário de Educação e Cultura do Município de Ubá, Samuel Gazolla, foi informado a esta Comissão de que este mobiliário escolar será destinado a todas as escolas da rede municipal, inclusive aquelas que acabaram de ser municipalizadas. Entre os ítems de mobiliário escolar estão: Conjunto Professor e Conjunto Aluno (Mesas e Cadeiras), mesa refeitório, armário de aço e outros.



# Câmara Municipal de Ubá

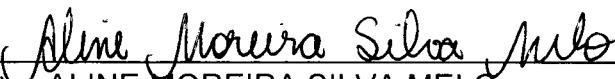
ESTADO DE MINAS GERAIS

## Conclusão

Pelas razões expostas, a Comissão de Orçamento, Finanças e Tomada de Contas opina pela aprovação do Projeto de Lei n.º 143/2021.

Ubá, 25 de Outubro de 2021.

  
EDEIR PACHECO DA COSTA  
PRESIDENTE DA COMISSÃO

  
ALINE MOREIRA SILVA MELO  
MEMBRO DA COMISSÃO

  
GILSON FAZOLLA FILGUEIRAS  
MEMBRO DA COMISSÃO